

Lei nº 1.958, de 05 de outubro de 2000.

“Autoriza o Poder Executivo a dar concessões à empresas de transporte coletivo, no território do município de Taquari – RS, e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso de suas atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar concessões para exploração dos serviços de transporte coletivo, no território do Município de Taquari-RS, mediante licitação e pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, caso não haja manifestação de qualquer parte interessada, no prazo de 30 (trinta) dias que antecederem o término da concessão.

Parágrafo Único – Terá preferência, em igualdade de condições, a empresa que já se encontra explorando o serviço.

Art. 2º - Os contratos fixarão, obrigatoriamente, a intransferibilidade de direito de concessão e as responsabilidades dos concessionários quanto aos horários, itinerários e forma de reajuste das tarifas.

Art. 3º - Constarão dos Editais de Concorrência, entre outras condições, as isenções do pagamento de passagens já estabelecidas na legislação em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
05 de outubro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal